

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024

SÚMULA: “Institui mecanismos, nos contratos de prestação de serviços continuados com uso de mão de obra terceirizada, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Feliz Natal - MT, a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica criado, nos contratos de prestação de serviços continuados com uso de mão de obra terceirizada celebrados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Feliz Natal - MT, com pessoas jurídicas, a exigência de garantia de execução contratual que inclua o pagamento de toda a remuneração de trabalhadoras e trabalhadores.

§1º O pagamento deverá incluir as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro salário e a multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa a serem pagas, assim como outros tributos e encargos sociais vinculados a esses contratos, cuja validade está condicionada até que documentalmente sejam comprovadas as quitações.

§2º A exigência de garantia de execução contratual de que trata o caput deste artigo deverá constar no instrumento convocatório.

Art. 2º A garantia de execução contratual de que trata esta Lei será renovada a cada prorrogação contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei de Licitações n. 14.133-2021, de 1º de abril de 2021, devendo ser ampliada caso exista repactuação contratual, tanto em relação a valores quanto para ampliação da prestação dos serviços.

Art. 3º A garantia de execução contratual de que trata esta Lei poderá ser prestada por qualquer modo admitido em lei, com aceitação a critério do órgão ou

de entidade contratante, devendo constituir cláusula expressa do instrumento contratual.

Parágrafo único. Ficam o órgão ou a entidade contratante autorizados a executar a garantia de execução contratual caso não seja comprovado, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do contrato, o pagamento da remuneração, dos tributos e dos encargos sociais de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Nas contratações acima descritas, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE
MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador – PSC

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei apresentado institui mecanismos, nos contratos de prestação de serviços continuados com uso de mão de obra terceirizada, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Feliz Natal - MT, a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Diante das notícias de constantes atrasos nos pagamentos e processos judiciais que envolvem o Município em relação às empresas terceirizadas, faz-se necessária uma maior proteção do patrimônio público frente a irresponsabilidade das empresas com o pagamento dos trabalhadores e trabalhadoras.

Os trabalhadores terceirizados são em grande maioria profissionais em condições de vulnerabilidade, como baixos salários, condições de precariedade – com maiores índices de acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Diante dessa realidade, este Projeto tem por objetivo proteger os trabalhadores terceirizados do Município de Feliz Natal – MT de atrasos ou da inadimplência no pagamento dos encargos devidos por parte das empresas contratantes e também proteger o erário público pela responsabilização dos encargos não pagos.

Com esses fundamentos, apresentamos a presente proposta para discussão em Plenário, ocasião em que requeremos seja aprovado, por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador – PSC

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – PSDB